



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Adestina

1

Segunda-feira • 16 de Março de 2020 • Ano V • Nº 1048

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Adestina publica:

- **Despacho Rescisão Amigável Contrato Administrativo Nº 276/2017 - RPBI – Informática Ltda – ME.**
- **Despacho Rescisão Amigável Contrato Administrativo Nº 277/2017 - RPBI – Informática Ltda – ME.**
- **Despacho Rescisão Amigável Contrato Administrativo Nº 278/2017 - RPBI – Informática Ltda – ME.**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

CNPJ: 16.298.929-0001-89

Avenida José Joaquim de Santana, s/n, centro
Adustina – Bahia – CEP: 48.435-000

RESCISÃO AMIGÁVEL Contrato Administrativo nº. 276/2017

DESPACHO

O MUNICÍPIO DE ADUSTINA, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 16.298.929/0001-89, com sede situada na Avenida José Joaquim de Santana, s/n, centro, na cidade de Adustina, Estado da Bahia, CEP: 48.435-000, neste ato representado pelo Prefeito **PAULO SÉRGIO OLIVEIRA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, veem por meio deste, considerando as circunstâncias fáticas elencadas nos autos, em especial o superveniente interesse público e a conveniência administrativa; Considerando que a Administração, para buscar de maneira eficaz o interesse público, necessita ainda, se colocar em um patamar de superioridade em relação aos particulares, numa relação de verticalidade, e para isto se utiliza do princípio da supremacia, conjugado ao princípio da indisponibilidade, pois, tecnicamente, tal prerrogativa é irrenunciável, por não haver faculdade de atuação ou não do Poder Público, mas sim dever de atuação; Considerando que cumpre a administração promover prévia e motivada autorização para a rescisão do contrato administrativo, ainda que amigável, bem como fazer prevalecer o interesse público e Considerando sobretudo o atendimento ao Princípio da Legalidade, **DECIDEM PELA AUTORIZAÇÃO**, nos termos do Inciso II do art. 79 da Lei Federal 8.666/93, da **RESCISÃO AMIGÁVEL** do contrato administrativo nº. 276/2017, firmado entre o município de Adustina/Bahia e a empresa **RPBI – Informática LTDA – ME**, CNPJ nº 00.827.795/0001-06, representada legalmente pelo Sr. **FÁBIO SOARES DA SILVA - CPF/MF nº 777.678.025-15**.

Redija-se o competente Termo de Rescisão Amigável e dê ciência aos interessados mediante publicação na Imprensa Oficial.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Adustina, Bahia, em 11 de março de 2020.

Prefeito do Município de Adustina - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

CNPJ: 16.298.929-0001-89

Avenida José Joaquim de Santana, s/n, centro
Adustina – Bahia – CEP: 48.435-000

RESCISÃO AMIGÁVEL
Contrato Administrativo nº. 277/2017

DESPACHO

O MUNICÍPIO DE ADUSTINA, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 16.298.929/0001-89, representado pelo Prefeito **PAULO SÉRGIO OLIVEIRA DOS SANTOS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.650.248/0001-14 com sede situada no Conjunto José Carlos Aleluia, nº 199, centro, na cidade de Adustina, Estado da Bahia, CEP: 48.435-000, neste ato representado pelo gestor **Eugenio Santana Carvalho** no uso de suas atribuições legais, veem por meio deste, considerando as circunstâncias fáticas elencadas nos autos, em especial o superveniente interesse público e a conveniência administrativa; Considerando que a Administração, para buscar de maneira eficaz o interesse público, necessita ainda, se colocar em um patamar de superioridade em relação aos particulares, numa relação de verticalidade, e para isto se utiliza do princípio da supremacia, conjugado ao princípio da indisponibilidade, pois, tecnicamente, tal prerrogativa é irrenunciável, por não haver faculdade de atuação ou não do Poder Público, mas sim dever de atuação; Considerando que cumpre a administração promover prévia e motivada autorização para a rescisão do contrato administrativo, ainda que amigável, bem como fazer prevalecer o interesse público e Considerando sobretudo o atendimento ao Princípio da Legalidade, **DECIDEM PELA AUTORIZAÇÃO**, nos termos do Inciso II do art. 79 da Lei Federal 8.666/93, da **RESCISÃO AMIGÁVEL** do contrato administrativo nº. 277/2017, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Adustina, Bahia e a empresa **RPBI – Informática LTDA – ME**, CNPJ nº 00.827.795/0001-06, representada legalmente pelo Sr. **FÁBIO SOARES DA SILVA - CPF/MF nº 777.678.025-15**.

Redija-se o competente Termo de Rescisão Amigável e dê ciência aos interessados mediante publicação na Imprensa Oficial.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Adustina, Bahia, em 11 de março de 2020.

Gestor do FMS - Fundo Municipal de Saúde de Adustina - Bahia

Prefeito do Município de Adustina - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

CNPJ: 16.298.929-0001-89

Avenida José Joaquim de Santana, s/n, centro
Adustina – Bahia – CEP: 48.435-000

RESCISÃO AMIGÁVEL

Contrato Administrativo nº. 278/2017

DESPACHO

O MUNICÍPIO DE ADUSTINA, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 16.298.929/0001-89, representado pelo Prefeito **PAULO SÉRGIO OLIVEIRA DOS SANTOS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 17.578.344/0001-85, com sede situada na Avenida Antônio Carlos Magalhães, s/n, centro, na cidade de Adustina, Estado da Bahia, CEP: 48.435-000, neste ato representado pela gestora **BRISA LUANA CORREIA DE JESUS**, no uso de suas atribuições legais, veem por meio deste, considerando as circunstâncias fáticas elencadas nos autos, em especial o superveniente interesse público e a conveniência administrativa; Considerando que a Administração, para buscar de maneira eficaz o interesse público, necessita ainda, se colocar em um patamar de superioridade em relação aos particulares, numa relação de verticalidade, e para isto se utiliza do princípio da supremacia, conjugado ao princípio da indisponibilidade, pois, tecnicamente, tal prerrogativa é irrenunciável, por não haver faculdade de atuação ou não do Poder Público, mas sim dever de atuação; Considerando que cumpre a administração promover prévia e motivada autorização para a rescisão do contrato administrativo, ainda que amigável, bem como fazer prevalecer o interesse público e Considerando sobretudo o atendimento ao Princípio da Legalidade, **DECIDEM PELA AUTORIZAÇÃO**, nos termos do Inciso II do art. 79 da Lei Federal 8.666/93, da **RESCISÃO AMIGÁVEL** do contrato administrativo nº. 278/2017, firmado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Adustina, Bahia e a empresa **RPBI – Informática LTDA – ME**, CNPJ nº 00.827.795/0001-06, representada legalmente pelo Sr. **FÁBIO SOARES DA SILVA - CPF/MF nº 777.678.025-15**.

Redija-se o competente Termo de Rescisão Amigável e dê ciência aos interessados mediante publicação na Imprensa Oficial.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Adustina, Bahia, em 11 de março de 2020.

Gestora do FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social de Adustina - Bahia

Prefeito do Município de Adustina - Bahia